



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 690/86

DATA: 2 de dezembro de 1986.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº [519/83](#), concede reajuste dos níveis de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o código 004, anexo II, do artigo 5º da Lei Municipal nº [519](#), de 24 de novembro de 1983, o qual passará a ter sua redação de acordo com o quadro apenso a presente Lei.

Art. 2º. Autoriza ainda, o Executivo Municipal a majorar em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1987, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do Quadro Próprio, com exceção dos constantes no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como as diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 3º. O aumento que se refere o artigo 2º desta Lei, visa antecipar o provável aumento do salário através do Governo Federal.

Parágrafo único. Caso o percentual adotado pelo Governo Federal seja superior ao previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto concedendo complemento salarial até os índices fixados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 1986.



Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II QUADRO DEMONSTRATIVO

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	FUNÇÕES	NÍVEL
004	4. SERVIÇOS RELATIVOS A ENSINO		
	4.1 Magistério I	Professor não habilitado com regência de classe: a) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	1.SMR* 2x1.SMR
	4.2 Magistério II	Professor habilitado (curso específico de 2º grau (c/regência de classe) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	1.8SMR 2x2.8SMR
	4.3 Magistério III	Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado) escola com 1 turno b) escola com 2 turnos	1.8SMR 2.7SMR

*SMR – Salário Mínimo Regional vigente à época.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO			
Código	Série de Classes Grupo de Ocupações	Funções	Nível
004	4. Serviços Relativos a ensino 4.1 Magistério I 4.2 Magistério II 4.3 Magistério III	Professor não habilitado com regência de classe: a) Jornada de 4h (20h semanais) b) Jornada de 8h (40h semanais) Professor habilitado (curso específico de 2º Grau) com regência de classe: c) Jornada de 4h (20h semanais) d) Jornada de 8h (40h semanais) Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado) a) Escola com 1 turno b) Escola com 2 turnos	1.2 SMR* 2x1.2 SMR 2 SMR 2x2. SMR 2. SMR 3. SMR

* SMR – Salário Mínimo Regional vigente à época
(Redação dada pela Lei nº 697, de 26.3.1987)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES GRUPO DE OCUPAÇÕES	FUNÇÕES	NÍVEL
004	4. SERVIÇOS RELATIVOS A ENSINO		
	4.1 Magistério I	Professor não habilitado com regência de classe a) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	1.4SMR* 2x1.4 SMR
	4.2 Magistério II	Professor habilitado (curso específico 2º Grau) c/regência de classe a) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	2.2 SMR 2x2.2 SMR
	4.3 Magistério III	Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado) a) escola com 1 turno b) escola com 2 turnos	2.2 SM 3.2 SM

* SM - Salário Mínimo Regional vigente à época.

(Redação dada pela Lei nº 715, de 24.6.1987)